



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.010, de 26 de agosto de 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas escolas da rede pública municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

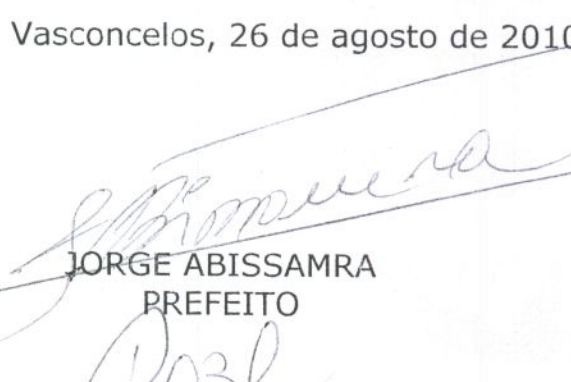
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do giz antialérgico nas escolas da rede pública municipal.

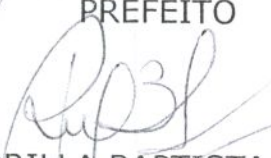
Parágrafo Único. As escolas mencionadas substituirão o giz de gesso pelo giz antialérgico.

Art. 2º O Poder Executivo determinará as normas que se fizerem necessárias a sua regulamentação.

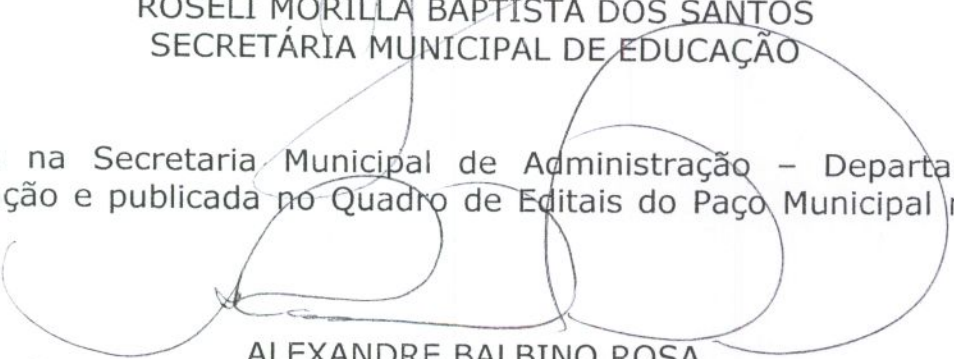
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO